



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Acordo de Cooperação que entre si celebram a COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO "PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY" – UNIGRANRIO e a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares a estudantes de Graduação.

A COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO "PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY" — UNIGRANRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.763/0001-65, com sede e foro à Avenida Perimetral Prof. José de Souza Herdy, nº 1.160, Bairro 25 de agosto, Duque de Caxias, RJ, 25.071-202, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por seu Reitor, Denis Rodrigo Garces Lopes, identidade nº 23.384.756-X, órgão emissor IIRGD/SP, CPF nº 135.477.038-24, e a SECRETARIA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO DE DUQUEDE CAXIAS, inscrita no CNPJ 29.138.328/0008-27 com sede e foro à Rua Pref. José Carlos Lacerda, 1422, Jardim 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ — CEP 25071-120, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por Myrian Medeiros da Silva, Subsecretária Pedagógica e Professora, inscrito no CPF 927.577.827-20 portador (a) do RG 07085746-1 DETRAN.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Concedente concederá estágios obrigatórios, a alunos que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, curso de graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os estágios tratados deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e serão acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teria-prática de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, respeitada à correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUARTA

A carga horária do estágio será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, e deverá ser compatível com o horário das atividades acadêmicas da Instituição de Ensino.





CLÁUSULA QUINTA

O presente acordo não haverá repasse de recurso financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

O acompanhamento do presente Convênio, pelo setor responsável das instituições, será de responsabilidade das CONVENENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da Instituição, através das Coordenações de Estágios.

CLÁUSULA OITAVA

Além do Termo de Compromisso, os estagiários deverão apresentar Carta de Apresentação e Apólice de Seguro com sua vigência, sendo de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA NONA

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor de seu Estagiário, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado;

CLÁUSULA DÉCIMA

A duração do estágio, na mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Cobrar toda documentação pertinente ao estágio;
- 2. Programar início de todas as atividades, devendo o término dos estágios coincidir com o final de cursos e estágios;
- 3. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação e desenvolvimento de projetos e atividades;
- 4. Estabelecer orientações para o bom desenvolvimento do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- Indicar e encaminhar o estagiário, mediante documentação necessária Carta de Apresentação/ Termo de Compromisso e Apólice de Seguro sem a qual não poderá iniciar o estágio;
- 2. Garantir ao estagiário, condições para cumprir as exigências escolares, inclusive quanto ao tempo necessário para preparação e realização das provas;
- Garantir aos supervisores credenciados pela CONCEDENTE, a realização de supervisão;







- 4. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação e desenvolvimento de projetos e atividades;
- 5. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso dos estagiários;
- 6. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 7. Informar o término ou desligamento do aluno, por escrito, no estágio obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio vigorará por 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As CONVENENTES praticarão de todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução da presente disposição através de seus representantes indicados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O descumprimento das Cláusulas acordadas no Termo de Compromisso de Estágio vinculadas ao presente convênio de Estágio é de responsabilidade das partes, devendo estas arcarem com as possíveis implicações.

DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Convênio, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONCEDENTE está ciente de que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX — Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentindo, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Convênio, ficará a critério exclusivo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste CONVÊNIO, independentemente da justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Observadas as penalidades previstas neste Termo de Convênio e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o Termo de Convênio, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Termo de Convênio até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

DA PROTECÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Caso a INSTITUIÇÃO DE ENSINO necessite realizar o tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento do presente instrumento, a CONCEDENTE se obriga por si, seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços a cumprir com a legislação aplicável sobre a matéria, com destaque para a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD dos seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Compete a CONCEDENTE, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: https://www.afva.com.br/sobre/programadeintegridade, e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico: https://www.afva.com.br/politica-de-privacidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA







CONCEDENTE declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/sobre/programadeintegridade;
- b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
- c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à CONCEDENTE deve estar presente um representante da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

A CONCEDENTE deve comunicar imediatamente e por e-mail ao <u>etica@afya.com.br.</u>, a situação atualizada dos processos solicitado pela CONVENIADA, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

A CONCEDENTE deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONCEDENTE para a prestação dos serviços objeto deste Convênio, obrigando-se a ressarcir à INSTITUIÇÃO DE ENSINO todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;







conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que originarem-se deste Convênio, fica o Foro do Munícipio de Duque de Caxias, renunciando as partes conveniadas a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Duque de Caxias, 20 de setembro de 2022.
CONCEDENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Denis Lopes Diretor Executive Tavaran ASARA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO - COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TESTEMUNHAS
1) Andreia P. B. Continha
2)

